

Anexo VI revogado pela Lei n.º 10.919 de 09.11.18, (substituído pela Portaria n.º 14-R de 29.03.19, efeitos a partir de 01.04.19)

Redação anterior dada ao Anexo VI pelo Decreto n.º 3.968-R, de 06.05.16, efeitos de 09.05.16 até 31.03.19:

ANEXO VI

(a que se refere o art. 182 do RICMS/ES)

RELAÇÃO DE PRODUTOS, MARGEM DE VALOR AGREGADO E PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PRODUTOS	CODIFICAÇÃO		MVA			DATA VENCIMENTO	LEGISLAÇÃO	
	CEST	NCM/SH	Produtor	Importador	Distribuidor		Acordo	RICMS
I - DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO - OPERAÇÕES INTERNAS								
Gasolinas, exceto de aviação	06.002.00	2710.12.59				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal			143,33%	143,33%	85,41%			
b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da Cide.			237,78%	237,78%	152,71%			
c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins.			229,38%	229,38%	146,82%			
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep, Cofins e Cide.			429,96%	429,96%	282,38%			
2. Gasolina de aviação	06.003.00	2710.12.51	30,00%			10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
3. Álcool Etílico								
3.1 Álcool anidro	06.001.00	2207.10				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal					28,62%			
b) operação praticada sem computar no respectivo					152,71%			

preço o valor da Cide.								
c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins.					146,82%			
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep, Cofins e Cide.					282,38%			
3.2 Álcool hidratado	06.001.00	2207.10				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal			33,92%		48,14%			
b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins.					61,38%			
4. Óleo diesel	06.017.00	2710.20.00				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal			45,86%	45,86%				
b) operação sem computar no respectivo preço o valor da Cide.			55,54%	55,54%				
c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins.			67,96%	67,96%				
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep, Cofins e Cide.			80,93%	80,93%				
5. Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes	06.008.00	2710.19.9	30%	30,00%	30%	10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244

básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de inerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos								
6. Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	06.015.00	3826.00.00	30,00%	30,00%		10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
7. Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	06.014.00	2713	30,00%	30,00%		10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
8. Óleos lubrificantes	06.007.00	2710.19.3	61,31%	61,31%	61,31%	10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
9. Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural	06.010.00	2711				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
10. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	06.011.00	2711.19.10				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal			116,07%	116,07%				
b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da Cide.			116,07%	116,07%				
c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins.			167,68%	167,68%				
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep, Cofins e Cide.			167,68%	167,68%				
11. Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN)	06.012.00	2711.11.00	116,07%	116,07%		10	Convênio ICMS	Art. 244

							110/07	
Item 12 excluído pelo Decreto n.º 4.155-R, de 19.10.17, efeitos a partir de 01.10.17:								
Redação anterior efeitos até 19.10.17: 12. Gás Natural (veicular)	06.013.00	2711.21.00	151,58%		43,75%	10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
13. Querosenes, exceto de aviação	06.004.00	2710.19.19	30,00%			10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
14. Querosene de aviação	06.005.00	2710.19.11				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal			30,00%	16,93%				
b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da Cide.				16,93%				
c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins				24,72%				
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/Pasep, da Cofins e da Cide.				24,72%				
15. Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	06.016.00	3403	30%	30%	30%	10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
II - DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS								
1. Gasolinas, exceto de aviação	06.002.00	2710.12.59				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal			233,33%	233,33%	153,99%			
b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da Cide.			362,71%	362,71%	246,18%			

c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins.			351,20%	351,20%	238,11%			
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep, Cofins e Cide.			625,97%	625,97%	423,81%			
2. Gasolina de aviação	06.003.00	2710.12.51	78,08%			10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
3. Álcool Etílico								
3.1 Álcool anidro	06.001.00	2207.10				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal					71,49%			
b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da Cide.					246,18%			
c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins.					238,11%			
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep, Cofins e Cide.					423,81%			
3.2 Álcool hidratado	06.001.00	2207.10				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal								
Alíquota de 12%			78,08%					
Alíquota de 7%			78,08%					
4. Óleo diesel	06.017.00	2710.20.00				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal			65,75%	65,75%				
b) operação praticada sem computar no respectivo			76,75%	76,75%				

preço o valor da Cide.								
c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins.			90,87%	90,87%				
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/Pasep, da Cofins e da Cide.			105,60%	105,60%				
5. Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de inerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos	06.008.00	2710.19.9	66,30%	66,30%	66,30%	10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
6. Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	06.015.00	3826.00.00	66,30%	66,30%		10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
7. Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	06.014.00	2713	66,30%	66,30%		10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
8. Lubrificante	06.007.00	2710.19.3				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) derivado de petróleo			94,35%	94,35%	94,35%			
b) não derivado de petróleo								
b.1) alíquota 4%			86,58%	86,58%	86,58%			

b.2) alíquota 7%			80,74%		80,74%			
b.3) alíquota 12%			71,03%		71,03%			
9. Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural	06.010.00	2711				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
10. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	06.011.00	2711.19.10				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal			160,32%	160,32%				
b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da Cide			160,32%	160,32%				
c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep e Cofins.			222,51%	222,51%				
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep, Cofins e Cide.			222,51%	222,51%				
11. Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN)	06.012.00	2711.11.00	160,32%	160,32%		10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
Item 12 excluído pelo Decreto n.º 4.155-R, de 19.10.17, efeitos a partir de 01.10.17:								
Redação anterior efeitos até 19.10.17: 12. Gás natural	06.013.00	2711.21.00	56,63%			10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
13. Querosenes, exceto de aviação	06.004.00	2710.19.19	56,63%			10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
14. Querosene de aviação	06.005.00	2710.19.11				10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244
a) operação normal			73,33%	55,91%				
b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da Cide.				55,91%				
c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/				66,30%				

Pasep e Cofins.								
d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para PIS/Pasep, Cofins e Cide.				66,30%				
15. Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	06.016.00	3403	66,30%	66,30%	66,30%	10	Convênio ICMS 110/07	Art. 244

Redação anterior dada ao Anexo VI pelo Decreto n.º 1.670-R, de 12.05.06, efeitos de 15.15.06 até 08.05.16:

ANEXO VI
(A que se refere o art. 182 do RICMS/ES)

MARGENS DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO, E PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS, RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PRODUTOS		MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO			PRAZO DE RECOLHIMENTO
		PRODUTOR	IMPORTADOR	DISTRIBUIDOR	
I - Derivados ou não de petróleo - Operações internas					
1	Gasolina automotiva				
	a) operação normal	143,33%	143,33%	85,41%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	237,78%	237,78%	152,71%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	229,38%	229,38%	146,82%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	429,96%	429,96%	282,38%	
2	Gasolina de aviação	30,00%			
3	Alcool anidro				
	a) operação normal			28,62%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			152,71%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			146,82%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			282,38%	

4	Álcool hidratado				10
	a) operação normal	33,92%		48,14%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o para PIS/PASEP e à COFINS.			61,38%	
5	Óleo diesel				
	a) operação normal	45,86%	45,86%		
	b) operação sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	55,54%	55,54%		
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	67,96%	67,96%		
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	80,93%	80,93%		
	Nova redação dada ao Item 6 pelo Decreto n.º 3.294-R, de 30.04.13, efeitos a partir de 01.05.13:				
6	Lubrificante	61,31	61,31	61,31	
6	Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.670-R, de 12.05.06, efeitos de 15.05.06 até 30.04.13: Lubrificante	30,00%			
7	Gás liquefeito de petróleo				
	a) operação normal	116,07%	116,07%		
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	116,07%	116,07%		
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	167,68%	167,68%		
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	167,68%	167,68%		
8	Querosene para aviação				
	a) operação normal	30,00%	16,93%		
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		16,93%		
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		24,72%		
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		24,72%		
9	Querosene outros tipos	30,00%			
10	Gás natural veicular	151,58%		43,75%	
	Item 11 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:				
11	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleo bruto) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios, 2710.19.9.	30%	30%	30%	
	Item 12 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:				

12	Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; preparações contendo alcoóis graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos (biodiesel), 3824.90.29	30%	30%	30%
	Item 13 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:			
13	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, 3403.	30%	30%	30%
	Item 14 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:			
14	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, 3811.	30%	30%	30%
	Item 15 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:			
15	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso, 3819.00.00	30%	30%	30%
	Item 16 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:			
16	Aguarrás mineral (White spirit), 2710.11.30	30%	30%	30%
II – Derivados ou não de petróleo – Operações Interestaduais				
1	Gasolina automotiva			
	a) operação normal	233,33%	233,33%	153,99%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	362,71%	362,71%	246,18%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	351,20%	351,20%	238,11%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	625,97%	625,97%	423,81%
	Nova redação dada ao Item 2 pelo Decreto n.º 2083-R, de 27.06.08, efeitos a partir de 30.06.08:			
2	Gasolina de aviação	78,08%		
	Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.670-R, de 12.05.06, efeitos de 15.05.06 até 30.06.08:			
2	Gasolina de aviação	73,33%		
3	Álcool anidro			
	a) operação normal			71,49%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			246,18%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			238,11%

	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			423,81%
	Nova redação dada ao Item 2 pelo Decreto n.º 2083-R, de 27.06.08, efeitos a partir de 30.06.08:			
4	Alcool hidratado			
	a) operação normal	Alíquota 12% Alíquota 7%	78,08% 78,08%	
	Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.670-R, de 12.05.06, efeitos de 15.05.06 até 30.06.08:			
4	Alcool hidratado			
	a) operação normal	Alíquota 12% Alíquota 7%	73,33% 73,33%	78,58% 88,73%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o para PIS/PASEP e à COFINS.	Alíquota 12% Alíquota 7%		101,18% 112,61%
5	Óleo diesel			
	a) operação normal		65,75%	65,75%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		76,75%	76,75%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		90,87%	90,87%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		105,60%	105,60%
	Nova redação dada ao Item 6 pelo Decreto n.º 3.294-R, de 30.04.13, efeitos a partir de 01.05.13:			
6	Lubrificante			
	a) derivado de petróleo		94,35	94,35
	b) não derivado de petróleo			
	b.1) alíquota 4%		86,58	86,58
	b.2) alíquota 7%		80,74	80,74
	b.3) alíquota 12%		71,03	71,03
	Redação anterior dada ao Item 6 pelo Decreto n.º 2083-R, de 27.06.08, efeitos de 30.06.08 até 30.04.13:			
6	Lubrificante		56,63%	
	Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.670-R, de 12.05.06, efeitos de 15.05.06 até 30.06.08:			
6	Lubrificante		%	

7	Gás liquefeito de petróleo			
	a) operação normal	160,32%	160,32%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	160,32%	160,32%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	222,51%	222,51%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	222,51%	222,51%	
8	Querosene para aviação			
	a) operação normal	73,33%	55,91%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		55,91%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		66,30%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		66,30%	
9	Querosene outros tipos	56,63%		
10	Gás natural	56,63%		%
	Item 11 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:			
11	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleo bruto) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios, 2710.19.9	30%	30%	30%
	Item 12 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:			
12	Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; preparações contendo alcoóis graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos (biodiesel), 3824.90.29	30%	30%	30%
	Item 13 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:			
13	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, 3403.	30%	30%	30%
	Item 14 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:			
14	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, 3811.	30%	30%	30%
	Item 15 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:			

15	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso, 3819.00.00	30%	30%	30%	
	Item 16 incluído pelo Decreto n.º 2.153-R, de 03.11.08, efeitos a partir de 04.11.08:				
16	Aguarrás mineral (“White spirit”), 2710.11.30	30%	30%	30%	

Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.288-R, de 27.02.04, efeitos de 01.03.04 a 14.05.06:

ANEXO VI

(A que se refere o art. 182 do RICMS/ES)

RELAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO, E PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

(MVA conforme pesquisa constante do processo n.º 23899697)

PRODUTOS		MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO			PRAZO DE RECOLHIMENTO
		FABRICANTE, REFINARIA OU SUAS BASES	IMPORTADOR	DISTRIBUIDOR OU CONCESSIONÁRIA	
I – Derivados ou não de petróleo – Operações internas					
1	Gasolina automotiva				
	a) operação normal	69,31%	69,31%	69,31%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	140,84%	201,81%	88,22%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	112,16%	140,84%	59,12%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	201,81%	112,16%	135,86%	
2	Gasolina de aviação	30,00%			
3	Álcool anidro				
	a) operação normal			28,62%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			88,22%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			59,12%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			135,86%	
4	Álcool hidratado				
	a) operação normal	33,92%		20,55%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o para PIS/PASEP e à COFINS.			31,32%	
5	Óleo diesel				
	a) operação normal	28,98%	28,98%		

	b) operação sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		42,42%	66,05%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		50,37%	42,42%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		66,05%	50,37%	
6	Lubrificante		30,00%		
7	Gás liquefeito de petróleo				
	a) operação normal		47,76%	47,76%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		48,22%	79,34%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		78,78%	48,22%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		79,34%	78,78%	
8	Querosene para aviação				
	a) operação normal		30,00%	36,17%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			43,13%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			36,17%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			38,88%	
9	Querosene outros tipos		30,00%		
10	Gás natural veicular		136,61%		43,75%
II – Derivados ou não de petróleo – Operações Interestaduais					
1	Gasolina automotiva				
	a) operação normal		125,74%	125,74%	125,74%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		221,12%	302,41%	150,96%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		182,88%	221,12%	112,16%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		302,41%	182,88%	214,48%
2	Gasolina de aviação		73,33%		
3	Álcool anidro				
	a) operação normal				71,49%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.				150,96%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.				112,16%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.				214,48%
4	Álcool hidratado				
	a) operação normal	Alíquota 12%	73,33%		41,45%
		Alíquota 7%	73,33%		49,49%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o para PIS/PASEP e à COFINS.	Alíquota 12%			58,81%
		Alíquota 7%			67,84%
5	Óleo diesel				
	a) operação normal		46,56%	46,56%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		61,84%	88,69%	

10

	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	70,88%	61,84%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	88,69%	70,88%	
6	Lubrificante	56,63%		
7	Gás liquefeito de petróleo			
	a) operação normal	78,03%	78,03%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	78,58%	116,07%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	115,40%	78,58%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	116,07%	115,40%	
8	Querosene para aviação			
	a) operação normal	73,33%	81,55%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		90,84%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		81,55%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		85,17%	
9	Querosene outros tipos	56,63%		
10	Gás natural	56,63%		56,63%

Redação anterior dada pelo Dec. n.º 1.233-R, de 03.11.03, efeitos de 01.11.03 a 29.02.04:

ANEXO VI

(A que se refere o art. 182 do RICMS/ES)

RELAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO, E PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

(MVA conforme pesquisa constante do processo n.º 23899697)

PRODUTOS		MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO			PRAZO DE RECOLHIMENTO DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE APURAÇÃO
		FABRICANTE, REFINARIA OU SUAS BASES	IMPORTADOR	DISTRIBUIDOR OU CONCESSIONÁRIA	
I – Derivados ou não de petróleo – Operações internas					
1	Gasolina automotiva				
	a) operação normal	69,31%	69,31%	69,31%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	140,84%	201,81%	88,22%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	112,16%	140,84%	59,12%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	201,81%	112,16%	135,86%	
2	Gasolina de aviação	30,00%			
3	Álcool anidro				
	a) operação normal			28,62%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			88,22%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			59,12%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			135,86%	
4	Álcool hidratado				
	a) operação normal	33,92%		20,55%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o para PIS/PASEP e à COFINS.			31,32%	
5	Óleo diesel				
	a) operação normal	28,98%	28,98%		
	b) operação sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	42,42%	66,05%		

	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	50,37%	42,42%		10
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	66,05%	50,37%		
6	Lubrificante	30,00%			
7	Gás liquefeito de petróleo				
	a) operação normal	47,76%	47,76%		
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	48,22%	79,34%		
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	78,78%	48,22%		
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	79,34%	78,78%		
8	Querosene para aviação				
	a) operação normal	30,00%	36,17%		
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		43,13%		
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		36,17%		
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		38,88%		
9	Querosene outros tipos	30,00%			
10	Gás natural veicular	136,61%		43,75%	
II - Derivados ou não de petróleo - Operações Interestaduais					
1	Gasolina automotiva				
	a) operação normal	125,74%	125,74%	125,74%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	221,12%	302,41%	150,96%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	182,88%	221,12%	112,16%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	302,41%	182,88%	214,48%	
2	Gasolina de aviação	73,33%			
3	Álcool anidro				
	a) operação normal			71,49%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			150,96%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			112,16%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			214,48%	
4	Álcool hidratado				
	a) operação normal	Alíq. 12% Alíq. 7%	73,33% 73,33%	41,45% 49,49%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o para PIS/PASEP e à COFINS.	Alíq. 12% Alíq. 7%		58,81% 67,84%	
5	Óleo diesel				
	a) operação normal	46,56%	46,56%		

	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	61,84%	88,69%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	70,88%	61,84%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	88,69%	70,88%	
6	Lubrificante	56,63%		
7	Gás liquefeito de petróleo			
	a) operação normal	78,03%	78,03%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	78,58%	116,07%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	115,40%	78,58%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	116,07%	115,40%	
8	Querosene para aviação			
	a) operação normal	73,33%	81,55%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		90,84%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		81,55%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		85,17%	
9	Querosene outros tipos	56,63%		
10	Gás natural	56,63%		56,63%

Redação anterior dada pelo Decreto. n.º 1.140-R, de 18.03.03, efeitos de 25.02.03 a 31.10.03:

* Alterado pelo Decreto n.º n.º 1.182-R, de 04.07.03.

ANEXO VI

(a que se refere o art. 182 do RICMS/ES)

RELAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO, E PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PRODUTOS	MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO			PRAZO DE RECOLHIMENTO DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE APURAÇÃO
	FABRICANTE, REFINARIA OU SUAS BASES	IMPORADOR	DISTRIBUIDOR OU CONCESSIONÁRIA	
I – Derivados ou não de petróleo – Operações internas				

Nova redação dada ao subitem 1 pelo Decreto. n.º 1.182-R, de 04.07.03, efeitos a partir de 01.07.03:
Decreto n.º 1.208-R, de 05.09.03, antecipou os efeitos para 01.06.03:

1	Gasolina automotiva			
	a) operação normal	66,57%	66,57%	66,57%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	136,95%	196,93%	85,18%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	108,74%	136,95%	56,55%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	196,93%	108,74%	132,05%

Redação anterior, efeitos de 26.02.03 a 31.05.03:

1	Gasolina automotiva			
	a) operação normal	66,82%	66,82%	28,62%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	126,55%	183,90%	81,27%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	109,04%	126,55%	61,18%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	183,90%	109,04%	127,15%
2	Gasolina de aviação	30,00%		
3	Álcool anidro			
	a) operação normal			28,62%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			81,27%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			61,18%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			127,15%
4	Álcool hidratado			

	a) operação normal	33,92%		37,48%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			49,76%
5	Óleo diesel			
	a) operação normal	89,88%	89,88%	
	b) operação sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	105,81%	139,94%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	121,38%	105,81%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	139,94%	121,38%	
6	Lubrificante	30,00%		
7	Gás liquefeito de petróleo			
	a) operação normal	70,70%	70,70%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	71,30%	107,26%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	106,53%	71,30%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	107,26%	106,53%	
8	Querosene para aviação			
	a) operação normal	30,00%	36,77%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		43,76%	
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		36,77%	
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		40,43%	
9	Querosene outros tipos	30,00%		
10	Gás natural veicular	136,61%		43,75%
II – Derivados ou não de petróleo – Operações Interestaduais				

Nova redação dada ao subitem 1 pelo Decreto. n.º 1.182-R, de 04.07.03, efeitos a partir de 01.07.03: Decreto n.º 1.208-R, de 05.09.03, antecipou os efeitos para 01.06.03:				
1	Gasolina automotiva			
	a) operação normal		122,10%	122,10%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	215,94%	295,91%	146,96%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	178,32%	215,94%	108,74%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	295,91%	178,32%	209,40%
Redação anterior, efeitos de 26.02.03 a 31.05.03:				
1	Gasolina automotiva			
	a) operação normal.		122,42%	122,42%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	202,07%	278,53%	141,69%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	178,72%	202,07%	114,90%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	278,53%	178,72%	202,87%
2	Gasolina de aviação		73,33%	
3	Álcool anidro			
	a) operação normal.			71,49%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			141,69%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			114,90%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			202,87%
4	Álcool hidratado			
	a) operação normal.	Alíq. 12%	73,33%	61,31%
		Alíq. 7%	73,33%	70,47%

	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o para PIS/PASEP e à COFINS.	Alíq. 12% Alíq. 7%			81,11% 91,40%
5	Óleo diesel				
	a) operação normal.	115,78%	115,78%		
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	133,87%	172,66%		
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	151,57%	133,87%		
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	172,66%	151,57%		
6	Lubrificante	56,63%			
7	Gás liquefeito de petróleo				
	a) operação normal.	105,66%	105,66%		
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	106,39%	149,71%		
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	148,48%	106,39%		
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	149,71%	148,84%		
8	Querosene para aviação				
	a) operação normal.	73,33%	82,35%		
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		91,68%		
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		82,35%		
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		87,24%		
9	Querosene outros tipos	56,63%			
10	Gás natural	56,63%			56,63%

Redação anterior dada ao Anexo VI pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos de 01.01.03 a 24.02.03:

ANEXO VI
(a que se refere o art. 182 do RICMS/ES)

RELAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO, E PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PRODUTOS		MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO			PRAZO DE RECOLHIMENTO DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE APURAÇÃO
		FABRICANTE, REFINARIA OU SUAS BASES	IMPORTADOR	DISTRIBUIDOR OU CONCESSIONÁRIA	
I – Derivados ou não de petróleo – Operações internas					1
1	-Gasolina automotiva				0
	Nova redação dada ao subitem 1, “a”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 29.11.02. a) operação normal	70,58%	70,58%	22,69%	
	Nova redação dada ao subitem 1, “b”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	143,74%	143,74%	72,28%	
	Nova redação dada ao subitem 1, “c”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	113,76%	113,76%	53,75%	
	Nova redação dada ao subitem 1, “d”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	205,44%	205,44%	115,89%	
2	-Gasolina de aviação	30,00%			
3	-Álcool anidro				
	Nova redação dada ao subitem 3, “a”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 29.11.02. a) operação normal			22,69%	
	Nova redação dada ao subitem 3, “b”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			72,28%	
	Nova redação dada ao subitem 3, “c”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			53,75%	
	Nova redação dada ao subitem 3, “d”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			115,89%	
4-	Álcool hidratado				
	Nova redação dada ao subitem 4, “a”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: a) operação normal	33,92%		29,69%	

	Nova redação dada ao subitem 4, “b”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o para PIS/PASEP e à COFINS.			41,28%
5	Óleo diesel			
	Nova redação dada ao subitem 5, a”, pelo Dec. n.º 1.135-R, de 26.02.03, efeitos a partir de 23.01.03: a) operação normal	99,65%	99,65%	
	Redação dada ao subitem 5, a”, pelo Decreto n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos de 29.11.02 a 22.01.03: a) operação normal	88,48%	88,43%	
	Nova redação dada ao subitem 5, “b”, pelo Decreto n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: b) operação sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	121,53%	121,53%	
	Nova redação dada ao subitem 5, “c”, pelo Decreto n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	132,76%	132,76%	
	Nova redação dada ao subitem 5, “d”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	158,27%	158,27%	
6	Óleo combustível			10,48%
7	Lubrificante	30,00%		
8	Gás liquefeito de petróleo			
	Nova redação dada ao subitem 8, a”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 29.11.02: a) operação normal	88,94%	88,94%	
	Nova redação dada ao subitem 8, “b”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	88,94%	88,94%	
	Nova redação dada ao subitem 8, “c”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	99,66%	99,66%	
	Nova redação dada ao subitem 8, “d”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	128,61%	128,61%	
9	-Querosene para aviação			
	Nova redação dada ao subitem 9,” a”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 29.11.02: a) operação normal	30,00%	41,17%	
	Nova redação dada ao subitem 9, “b”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		41,17%	
	Nova redação dada ao subitem 9, “c”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		44,87%	
	Nova redação dada ao subitem 9, “d”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02. d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		48,39%	
10	-Querosene outros tipos	30,00%		
11	Nova redação dada ao item 11 pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 29.11.02: Gás natural veicular	156,63%		43,75%

II – Derivados ou não de petróleo – Operações Interestaduais				
1	Gasolina automotiva			
	Nova redação dada ao subitem 1, "a", pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 29.11.02:	127,44%	127,44%	63,58%
	a) operação normal			
	Nova redação dada ao subitem 1, "b", pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02.	224,99%	224,99%	129,70%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			
	Nova redação dada ao subitem 1, "c", pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02.	185,02%	185,02%	104,99%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			
	Nova redação dada ao subitem 1, "d", pelo Dec. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02.	307,25%	307,25%	187,85%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			
2	Gasolina de aviação			
3	Alcool anidro			
	Nova redação dada ao subitem 3, "a", pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 29.11.02:			63,58%
	a) operação normal.			
	Nova redação dada ao subitem 3, "b", pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02.			129,70%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			
	Nova redação dada ao subitem 3, "c", pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02.			104,99%
	c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.			
	Nova redação dada ao subitem 3, "d", pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02.			187,85%
	d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.			
4	Alcool hidratado			
	Nova redação dada ao subitem 4, "a", pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02:	Alíquota 12%	73,33%	52,17%
	a) operação normal.			
		Alíquota 7%	73,33%	60,82%
	Nova redação dada ao subitem 4, "b", pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02:	Alíquota 12%		70,85%
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o para PIS/PASEP e à COFINS.	Alíquota 7%		80,56%
5	Óleo diesel			
	Nova redação dada ao subitem 5, "a", pelo Decreto. n.º 1.135-R, de 26.02.03, efeitos a partir de 23.01.03:	126,87%	126,87%	
	a) operação normal.			
	Redação anterior dada pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos de 29.11.02 a 22.01.03:	127,09%	127,48%	
	a) operação normal.			
	Nova redação dada ao subitem 5, "b", pelo Dec. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02:	151,74%	151,74%	
	b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.			

	Nova redação dada ao subitem 5, “c”, pelo Dec. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	164,50%	164,50%	
	Nova redação dada ao subitem 5, “d”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	193,49%	193,49%	
6	Óleo combustível			37,50%
7	Lubrificante	56,63%		
8	Gás liquefeito de petróleo			
	Nova redação dada ao subitem 8, “a”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 29.11.02: a) operação normal.	127,64%	127,64%	
	Nova redação dada ao subitem 8, “b”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.	127,64%	127,64%	
	Nova redação dada ao subitem 8, “c”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.	140,55%	140,55%	
	Nova redação dada ao subitem 8, “d”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.	175,43%	175,43%	
9	Querosene para aviação			
	Nova redação dada ao subitem 9, “a”, pelo Decreto. n.º 1.135-R, de 26.02.03, efeitos a partir de 23.01.03: a) operação normal.	88,23%	88,23%	
	Nova redação dada ao subitem 9, “a”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos de 29.11.02 a 22.01.03: a) operação normal.	83,73%	88,63%	
	Nova redação dada ao subitem 9, “b”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: b) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor da CIDE.		88,23%	
	Nova redação dada ao subitem 9, “c”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: c) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS.		93,16%	
	Nova redação dada ao subitem 9, “d”, pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 25.12.02: d) operação praticada sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE.		97,86%	
10	Querosene outros tipos	56,63%		
11	Nova redação dada ao item 11 pelo Decreto. n.º 1.132-R, de 11.02.03, efeitos a partir de 29.11.02: Gás natural.	56,63%		56,63%

Redação original, efeitos até 31.12.02:

(a que se refere o art. 182 do RICMS/ES)

RELAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO, E PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PRODUTOS	MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO			PRAZO DE RECOLHIMENTO DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE APURAÇÃO
	FABRICANTE, REFINARIA OU SUAS BASES	IMPORTADOR	DISTRIBUIDOR OU CONCESSIONÁRIA	
I - Derivados ou não de petróleo - Operações internas				
1	Gasolina automotiva			
	(Conv.ICMS-3/99-normal)	71,70%	77,80%	21,60%
	Conv.ICMS-91/02:			
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	221,44%	221,96%	21,60%
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.	115,17%	115,52%	20,00%
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	156,51%	156,93%	20,00%
2	Gasolina de aviação	30,00%		
3	Álcool anidro			
	(Conv.ICMS-3/99-normal)			21,60%
	Conv.ICMS-91/02:			
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.			21,60%
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.			20,00%
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.			20,00%
4	Álcool hidratado			
	(Conv.ICMS-3/99-normal)	33,92%		38,91%
	Conv.ICMS-91/02:			
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.			55,73%
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.			55,73%
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.			46,98%
5	Óleo diesel			
	(Conv.ICMS-3/99-normal)	99,84%	99,84%	
	Conv.ICMS-91/02:			
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	156,15%	156,15%	
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.	131,67%	131,67%	

	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	119,71%	119,71%	
6	Óleo combustível			
	(Conv.ICMS-3/99-normal)			10,48%
	Conv.ICMS-91/02:			
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.			10,48%
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.			10,48%
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.			10,48%
7	Lubrificante	30,00%		
8	Gás liquefeito de petróleo			
	(Conv.ICMS-3/99-normal)	151,57%	151,57%	
	Conv.ICMS-91/02:			
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	204,38%	204,38%	
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.	154,45%	154,45%	
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	151,57%	151,57%	
9	Querosene para aviação (Conv.ICMS-3/99-normal)	30,00%	37,80%	
10	Querosene outros tipos	30,00%		
11	Gás natural veicular (Conv.ICMS-3/99-normal)	163,21%		41,27%
II - Derivados ou não de petróleo - Operações Interestaduais				
1	Gasolina automotiva			
	(Conv.ICMS-3/99-normal)	128,94%	143,56%	62,13%
	Conv.ICMS-91/02:			
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	328,59%	329,28%	62,13%
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.	186,89%	187,35%	60,00%
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	242,01%	242,57%	60,00%
2	Gasolina de aviação	73,33%		
3	Álcool anidro			
	(Conv.ICMS-3/99-normal)			62,13%
	Conv.ICMS-91/02:			
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.			62,13%
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.			60,00%
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.			60,00%
4	Álcool hidratado			
	(Conv.ICMS-3/99-normal)	Alíquota 12%	73,33%	62,99%
		Alíquota 7%	73,33%	72,25%
	Conv.ICMS-91/02:			
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	Alíquota 12%		77,36%
		Alíquota 7%		87,43%
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS	Alíquota 12%		77,36%

	embutida no valor da CIDE.	Alíquota 7%			87,43%
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.	Alíquota 12%			72,46%
		Alíquota 7%			82,26%
5	Óleo diesel				
	(Conv.ICMS-3/99-normal)		127,09%	127,09%	
	Conv.ICMS-91/02:				
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.		191,08%	191,08%	
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.		163,26%	163,26%	
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.		149,67%	149,67%	
6	Óleo combustível				
	(Conv.ICMS-3/99-normal)				37,50%
	Conv.ICMS-91/02:				
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.				37,50%
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.				37,50%
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.				37,50%
7	Lubrificante		56,63%		
8	Gás liquefeito de petróleo				
	(Conv.ICMS-3/99-normal)		203,10%	203,10%	
	Conv.ICMS-91/02:				
	a) venda praticada sem computar no preço o valor integral da CIDE, nela incluída a parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.		266,73%	266,73%	
	b) venda praticada sem computar no preço o valor da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS embutida no valor da CIDE.		206,57%	206,57%	
	c) venda praticada sem computar no preço o valor da CIDE, sem inclusão da parcela de contribuição para PIS/PASEP e COFINS.		203,10%	203,10%	
9	Querosene para aviação (Conv.ICMS-3/99-normal)		83,73%	83,73%	
10	Querosene outros tipos		56,63%		
11	Gás natural		56,63%		56,63%